



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0092.6/2021

“Solicita a alteração do endereço da Organização para o Movimento e o Desporto (sic) Adaptado (OMDA), com sede no Município de Florianópolis.”

Autora: Organização para o Movimento e o Desporto Adaptado (OMDA), com sede no Município de Florianópolis

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 0092.6/2021, em que a Organização para o Movimento e o Desporto Adaptado (OMDA), com sede no Município de Florianópolis, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de (I) sua denominação para Organização para o Movimento e o Desporto Amador (OMDA), e (II) de seu endereço, agora à Rua das Begônias, 78 – Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP: 88.137-375, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O Ofício em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2021 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, pela primeira vez, no dia 8 de junho de 2021, requeri diligência à entidade para que trouxesse aos autos a Lei municipal atualizada, em que constasse a sua nova denominação e sede; tendo sido tal diligenciamento reiterado nos dias 14 de setembro de 2021 e 15 de março de 2022, respectivamente às fls. 15, 16, 20, 21 e 24/25 dos autos físicos, e, no entanto, até a presente data, restou sem êxito.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Pois bem. Ante o relatório que se apresentou, cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a nova denominação e o novo endereço da entidade (neste caso, outro Município); eis que, assim, a referida Lei municipal, deve ser alterada para fazer constar (I) a denominação “Organização para o Movimento e o Desporto Amador (OMDA)”, e (II) o novo endereço, à Rua Das Begônias, 78 – Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP: 88.137-375.

Isso porque é necessário que ambas as Leis, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome e endereço atuais da entidade, conferindo legalidade ao título de utilidade pública.

Assim, resta informar que, na ausência de Lei municipal em que conste a nova denominação e o novo endereço da entidade, não é possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Diante do exposto, no âmbito deste Colegiado, voto pela **REJEIÇÃO** do **Ofício nº 0092.6/2021** e, por consequência, pelo seu posterior **ARQUIVAMENTO**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator